



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023
PROCESSO Nº 568/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos odontológicos**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 5.383/2023.

A sessão pública virtual do Pregão Eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 59.225, de 26 de abril de 2023, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas no dia **30 de outubro de 2023, com início às 13h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as **13h29min** do mesmo dia da sessão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos odontológicos, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.3. Estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2. Atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3. Ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4. Estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. A reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.6. e 2.2.7. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.6. e 2.2.7. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. O modo de disputa adotado para este procedimento será o **“Aberto”**, na forma do artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, conforme o caso exigir, com os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.4. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

5.5. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

5.6. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

5.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.8. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.10. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.12. O licitante, após a negociação, classificado em primeiro lugar deverá, **no prazo improrrogável de duas horas**, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, adequada ao último lance proposto, após a negociação com o pregoeiro.

6.12.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 6.12.

6.13. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6.14. O Pregoeiro antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.15. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

6.16. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.17. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.17.1. Contiver vícios insanáveis;

6.17.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.17.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.17.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.17.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.18. Por se tratar de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.19. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.19.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

6.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no presente certame a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.4. Prova de regularidade Estadual;

7.1.2.5. Prova de regularidade Federal;

7.1.2.6. Prova de regularidade perante o Município sede da licitante;

7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.1.2.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.1.4. Documentação complementar:

7.1.4.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

7.1.4.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo IX;

7.1.4.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo apresentado no ANEXO VI;

7.1.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no ANEXO VII;

7.1.4.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo apresentado no ANEXO IV;

7.1.4.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no ANEXO X.

7.1.5. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

7.1.5.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre a sua capacidade de executar os serviços em quantidades e qualidade exigidos no presente Termo de Referência, comprovando sua experiência em serviços compatíveis com o objeto da licitação;

7.1.5.2. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre a sua experiência em serviços compatíveis com o objeto da licitação;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.5.2.1. Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, do atestado referido no subitem anterior.

7.1.5.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, devendo constar ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

7.1.5.4. Indicação de Responsável Técnico, com a apresentação da seguinte documentação:

7.1.5.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA;

7.1.5.5. Prova do seu vínculo com a empresa, a ser atestada através de:

7.1.5.5.1. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE);

7.1.5.5.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do Ato Constitutivo da mesma;

7.1.5.5.3. Quando se tratar de autônomo, cópia do Contrato de Prestação de Serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.

7.1.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema.

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresse terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação**.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis por uma vez, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, mediante solicitação devidamente justificada por parte do interessado.

11.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, justificadamente, a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

13. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

3.3.90.30

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

13.4. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II - Minuta do Contrato.

13.5. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo II– Minuta do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br.

16.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.3. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.4. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.5. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.6. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Anexo III – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV – Declaração da Proposta Econômica;

Anexo V - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VI - Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD.

Anexo X - Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo XI - Estudo Técnico Preliminar - ETP

20

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

Maria Carolina Isoppo Pinzon Marques
Procuradora Municipal
OAB/RS 117.943



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção mensal em equipamentos odontológicos para proceder “manutenção preventiva e corretiva” nos equipamentos de propriedade do Município, conforme descritos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, que podem ser definidos por padrões de mercado, sendo aplicável o processo na modalidade pregão.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência da necessidade contínua e permanente.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Compete ao órgão público uma série de atribuições e serviços a serem desempenhados em atendimento das necessidades do Município, sejam elas na área de educação, saúde, assistência social, manutenção da cidade e etc.

Entretanto, para que o Executivo possa atingir seu objetivo e desempenhar suas funções de poder público local necessita de uma infraestrutura adequada que viabilizará suas ações.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Neste cômputo, para ofertar o atendimento odontológico nas Unidades de Saúde - SUS, obrigação do Município, o atendimento se dá através de diversos equipamentos, que precisam de manutenção preventiva e corretiva para que os consultórios odontológicos funcionem normalmente, sem afetar agendas e nem a população que aguarda por atendimento.

O interesse público para este objeto é indiscutível, se trata de saúde pública um direito constitucional do cidadão, que poderá ser sanado unicamente através da prestação do atendimento por parte do Município, englobando profissionais que atenderão os munícipes munidos de materiais e equipamentos. Destaca-se, que os equipamentos são essenciais para atendimento odontológico, visto que a execução dos procedimentos dentários depende disso para sua viabilidade.

Ademais, a manutenção dos equipamentos por diversas vezes depende do fornecimento de peças, o que torna a situação ainda mais delicada e será tratada no decorrer deste Termo de Referência.

Pelo exposto, a contratação destes serviços se mostra essencial, é um serviço rotineiro e contínuo de demanda permanente, o atendimento odontológico do Município de Campo Bom tem agenda lotada, os cidadãos da cidade procuram rotineiramente o atendimento, além disso este serviço integra as políticas públicas municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A descrição da solução abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais para os consultórios odontológicos das Unidades de Saúde do Município de Campo Bom-RS.

Ocorre, que a municipalidade não possui condições técnicas de dispor de um profissional efetivo para desempenhar estes serviços, não possuindo inclusive cargo em seu quadro geral. Além disso, são serviços muito específicos que dependem de expertise na área, treinamento e aprimoramento constante.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Em contraponto, o mercado dispõe de um número expressivo de empresas especializadas nesta área, possuindo profissionais altamente qualificados que garantirão uma execução de qualidade, garantindo a eficiência das manutenções e por consequência a continuidade do atendimento nas redes públicas.

Atualmente, em decorrência da evolução tecnológica e o aprimoramento profissional constante, os órgãos públicos vem contratando empresas para execução destes serviços de meio, com o intuito de obter maior qualidade com menor valor empregado. Quando falamos em menor valor empregado, não nos referimos apenas ao dispendido financeiro, mas, também, na composição final da vantajosidade, onde deverá ser considerado ainda, a durabilidade da manutenção, sua eficiência, qualidade técnica embarcada e ininterrupção do serviço prestado ao cidadão, resultando na melhor solução.

Oportuno destacar, que rotineiramente as manutenções exigem troca de peças, contudo, um equipamento possui uma infinidade de peças difíceis inclusive de mensurar. Por este motivo, não é possível quantificar e relacionar as peças que poderão ser necessárias para a futura manutenção dos equipamentos listados.

Nesta celeuma, a administração optou pela execução dos serviços que poderão compreender ou não o fornecimento das peças necessárias. Então, a empresa a ser contratada executará o serviço de manutenção e poderá vir a fornecer as peças quando for detentora da melhor oferta.

Assim, a melhor solução a ser empregada é a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos mediante processo licitatório, com possível fornecimento de peças, a ser instruído com base neste estudo técnico preliminar e no Termo de Referência a ser desenvolvido.

Se trata de um serviço continuado, em decorrência da necessidade permanente de atendimento, podendo ter seu ciclo estendido até o limite estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão executados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência.

O presente caso o objeto se enquadra como comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

O serviço visa manter o atendimento odontológico nas Unidades de Saúde - SUS, em decorrência da obrigação do Município, sendo necessário diversos equipamentos, necessitando de manutenção preventiva e corretiva para que os consultórios odontológicos funcionem normalmente, sem afetar agendas e nem a população que aguarda por atendimento.

A execução deverá respeitar os seguintes requisitos:

- a) Os serviços de manutenção dos consultórios, equipamentos odontológicos e autoclaves deverá abranger a manutenção preventiva e corretiva, obedecendo às normas técnicas dos fabricantes.
- b) A assistência técnica preventiva em todos os equipamentos deverá ser realizada mensalmente, totalizando 12 (doze) intervenções programadas em um ano, e deverá ser comprovada através de planilha onde constem os serviços que foram executados, o diagnóstico das condições do equipamento e as condições técnicas para sua conservação.
- c) Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização da limpeza, ajustes, lubrificantes, alinhamentos, regulagens, acertos, revisões, testes e outros serviços ocasionais nos equipamentos, conforme as orientações dos fabricantes, de forma a prevenir danos aos equipamentos que possam gerar manutenção corretiva.
- d) A realização da manutenção corretiva será independente das visitas de assistência técnica preventiva e deverá ser comprovada no mês vigente por meio de documento assinado onde conste o nome do coordenador da unidade, do técnico de enfermagem, do dentista ou da auxiliar de saúde bucal da unidade atendida e a data, e deverá ser anexada na fatura dos serviços realizados mensalmente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- e) A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, conforme preconiza o fabricante, de tal forma a corrigir o defeito/pane do equipamento.
- f) A solicitação de assistência técnica de manutenção corretiva será realizada pela Coordenação do Serviço de Odontologia ou Coordenação Geral da Secretaria de Saúde, preferencialmente através de e-mail (ou através de telefone/WhatsApp, excepcionalmente quando não for possível fazer através de e-mail), no qual deverá ser informado a lotação do equipamento, o tipo de equipamento (com identificação do número de patrimônio ou série) e descrição do defeito/pane.
- g) O horário de atendimento é das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- h) O prazo para atendimento dos chamados de assistência técnica deverá ser no máximo de 24 horas (um dia útil) após o registro do chamado a contar da data e hora de envio do e-mail. O prazo para conclusão dos serviços deverá ser de 48 horas contadas a partir do início do atendimento. Caso haja necessidade de um prazo superior ao estipulado, a empresa contratada deverá solicitar a prorrogação mediante justificativa.
- i) Quando houver necessidade de recolhimento do equipamento, deverá ser verificada a possibilidade de fornecimento de equipamento reserva ("Back up") pela contratada para substituição quando o prazo de retorno do mesmo for superior a 7 (sete) dias úteis para a manutenção corretiva.
- j) Além do atendimento específico para correção do problema apresentado, a contratada deverá efetuar os seguintes serviços nos equipamentos: limpeza externa, substituição de peças com defeito, os serviços adequados que forem necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, testes finais.
- k) No caso específico de autoclaves, também deverá ser efetuada inspeção de segurança conforme NR13, além dos serviços de manutenção preventiva que o fabricante preconiza.
- l) Em relação às autoclaves, após a manutenção corretiva, no ato da entrega do equipamento na Unidade de Saúde, a contratada deverá realizar um ciclo completo de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

autoclavagem na presença de um profissional da Unidade de Saúde para atestar o funcionamento adequado da autoclave.

- m) Poderá ser solicitado a contratada a desinstalação, instalação e/ou reinstalação ao ponto dos equipamentos e consultórios odontológicos do órgão quando o equipamento estiver fora do prazo de garantia, com prazo máximo de 72 horas (3 dias) para sua realização.
- n) Quando houver obras ou reformas, deverá a contratada se responsabilizar pela orientação técnica aos profissionais responsáveis pela execução da obra em relação à preparação do local de instalação do consultório e equipamentos odontológicos no que se refere a condições elétricas, hidráulicas e rede de ar comprimido.
- o) A retirada e devolução dos equipamentos aos seus locais de origem farão parte dos serviços a serem realizados pela empresa contratada, e deverá ser autorizada e assinada pelo responsável na Unidade de Saúde.
- p) A contratada fica responsável por quaisquer danos, perdas, furtos ou demais prejuízos que possam ocorrer aos equipamentos durante os processos de montagem e desmontagem, bem como durante o transporte, ficando obrigada a ressarcir a contratante os valores ou equipamentos envolvidos.
- q) Tanto a manutenção preventiva quanto corretiva, sempre que possível, deverá ser prestada no local em que se encontra o equipamento, preferencialmente com o acompanhamento do responsável coordenador da unidade de saúde, técnico de enfermagem, cirurgião-dentista ou auxiliar de saúde bucal.
- r) Para todo e qualquer atendimento de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser emitido um relatório de atendimento técnico, contendo a descrição do problema e do que foi realizado, assinado pelo profissional que acompanhou o atendimento. Uma via deverá ficar na Unidade de Saúde com o profissional que assinou e a outra via poderá ser entregue junto ao relatório mensal que a contratada deverá fornecer à Secretaria de Saúde.
- s) Todas as peças substituídas deverão ser entregues ao coordenador da unidade de saúde, ao técnico de enfermagem, ao dentista ou à auxiliar de saúde bucal e serão



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

encaminhadas à Secretaria de Saúde, com a identificação do equipamento que estavam em uso, para reavaliação e posterior descarte.

- t) Os equipamentos devem ser testados no ato da entrega com acompanhamento do coordenador da unidade de saúde, do técnico de enfermagem, do dentista ou auxiliar de saúde bucal da Unidade de Saúde, que assinará, na ficha/relatório de serviços, o “recebimento” ou “não recebimento” do equipamento em perfeitas condições operacionais.
- u) No momento da entrega/devolução das autoclaves, a contratada deverá realizar um ciclo completo na presença de um profissional responsável pela autoclave na Unidade de Saúde.
- v) Compete à contratada fornecer todas as ferramentas, equipamentos de medição e dispositivos eletrônicos necessários para execução dos serviços, bem como todos os lubrificantes, graxas, óleo, materiais de limpeza e demais materiais de consumo e instrumentos necessários para a realização dos serviços, bem como os meios de transporte para os técnicos e para as peças, sem custo adicional.
- w) A contratada deve apresentar comprovante/certificado de habilitação e treinamentos técnicos de seus empregados que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- x) É de responsabilidade da contratada a disponibilidade de transporte para seus funcionários, bem como o pagamento de estacionamento, caso seja necessário.
- y) A contratada ministrará orientações sobre a operação e conservação, bem como de biossegurança dos equipamentos aos profissionais nas unidades de saúde sempre que solicitada, sem ônus ao contratante.
- z) Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparos ou conserto do equipamento, o orçamento que deverá ser apresentado pelo Contratado poderá servir de base à baixa do bem no sistema do patrimônio.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Garantia: os serviços executados devem ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, estando aí incluídas as peças substituídas. O prazo de garantia será contado a partir do fechamento do chamado com a emissão do relatório de atendimento técnico.

4.1. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

Diante da necessidade de substituição das peças em consequência de diagnóstico, deverá ser procedido da seguinte forma:

- A CONTRATADA deverá relacioná-las detalhadamente e apresentar o orçamento das mesmas;
- De posse da relação das peças necessárias, a CONTRATANTE fará, pelo menos, mais outros 02 (dois) orçamentos para pesquisa de preço;
- As peças serão adquiridas preferencialmente com a CONTRATADA, SE esta tiver o menor preço; e
- O fornecimento de peças se limitará ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para período de vigência do contrato (12 meses).

Quando a empresa contratada para manutenção for detentora da melhor oferta para aquisição das peças, o fiscal encaminhará a instrução da cotação à Secretaria de Finanças para que seja efetivado o pagamento através do valor pré-determinado no contrato para este fim e emitirá autorização do fornecimento ao detentor da manutenção. Do contrário, a aquisição será procedida nos moldes da Lei nº 14.133/21 daquela empresa detentora da melhor oferta, ou de outra caso seja necessário processo de licitação para sua aquisição, em decorrência dos limites de dispensa constante na legislação, situação a ser avaliada pelo Departamento de Compras e Licitações.

A contagem do prazo para entrega dos equipamentos consertados de manutenção corretiva, sempre que dependerem da entrega das peças a serem adquiridas pela CONTRATANTE, fica interrompida, sem prejuízo do prazo de entrega do equipamento consertado pela CONTRATADA.

Após a conclusão dos serviços, todas as peças e/ou componentes substituídos deverão



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ser entregues à CONTRATANTE, no momento da entrega do equipamento consertado, com documento/laudo informando o motivo por substituir.

Compete a CONTRATADA, quando fornecer as peças (se tiver o menor valor das mesmas), emitir Nota Fiscal separadamente de prestação de serviços mensal.

Ademais, as peças a serem substituídas deverão ser novas e da mesma marca do equipamento a ser consertado. Na impossibilidade, deverão ser utilizadas peças equivalentes e de boa qualidade, sem que haja prejuízo no funcionamento do equipamento.

29

4.2 UNIDADES DE SAÚDE COM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS:

UBS OPERÁRIA - Rua Bom Jesus, 970 – Bairro Operário

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS IMIGRANTE NORTE - Av. Paraná, 590 – Bairro Imigrante

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENTEMED, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS AURORA - Rua Carlos Chagas, 581 – Bairro Aurora

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENTEMED, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS PAULISTA - Rua Adolfo Blankenheim, 35 – Bairro Paulista

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS RIO BRANCO - Rua Tapajós, 146 – Bairro Rio Branco

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENTEMED, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

PRONTO ATENDIMENTO - Rua Rudolfo Dick, 107 – Bairro Centro

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS PORTO BLOS - Av. dos Municípios, 3168 – Bairro Porto Blos

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS 25 DE JULHO - Rua Guilherme Kondorfer, 250 – Bairro 25 de Julho

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SAEVO, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, BOMBA À VÁCUO, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS SANTA LÚCIA - Rua Heitor Sinval Helm, 115 – Bairro Santa Lúcia

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - EMEF DUQUE DE CAXIAS - R. Idalino João Martin, 1458 – Bairro Quatro Colônias

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENTEMED, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR, AMALGAMADOR

CENTRO VIDA DE ESPECIALIDADES – Esquina da Rua Aimoré e Av. dos Estados

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENTEMED, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, BOMBA À VÁCUO, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENTEMED, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, BOMBA À VÁCUO, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO ALLIAGE, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, BOMBA À VÁCUO, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR, APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO GNATUS.

TRAILER ODONTOLÓGICO – UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA

- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK, COMPRESSOR.

4.3 UNIDADES DE SAÚDE COM AUTOCLAVE E SELADORA (SEM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO):



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

UBS IMIGRANTE SUL - Rua Silvino Thoen, 53 – Bairro Imigrante
- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

UBS CELESTE - Av. Gustavo Vetter, 105 – Bairro Celeste
- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

UBS FIRENZE - Rua Bertilo Canísio Schein, 180 – Bairro Metzler
- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

CENTRO MATERNO INFANTIL - Rua São Paulo, 235 – Bairro Centro
- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

UBS MÔNACO - Estrada Mônaco, 1870 – Bairro Mônaco
- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

UBS QUATRO COLÔNIAS - Rua Reinaldo Reichert, 201 – Bairro Quatro Colônias
- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

Além dos equipamentos listados, os consultórios odontológicos possuem os seguintes periféricos: canetas de alta rotação, micromotor, contra-ângulo, peça reta, equipamento removedor de tártaro.

As marcas dos equipamentos são variadas, descritas abaixo:

- AUTOCLAVES: Cristófoli, Digitale, Stermax, Sercon.
- SELADORAS: R.Baião, Agir.
- CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS: Kavo, Dentemed, D700, Saevo.
- COMPRESSORES: Schulz, Schuster, Motomil, Dentemed, Fiac.
- BOMBA A VÁCUO: Schuster, Deltramed.
- FOTOPOLIMERIZADORES: Kondentech, Gnatus, Dentemed, Schuster.
- PEÇAS DE MÃO/PERIFÉRICOS: Kavo, Dentscler, Calu.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados por Portaria.

5.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.5.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.5.3 No caso de ocorrências que possam viabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.5.4 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.5.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.5.6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.6 O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.7.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

34

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.4. Os serviços serão executados mensalmente, e emitido Nota Fiscal final de cada mês, após conferência da execução dos serviços;

6.5. O recebimento definitivo dos equipamentos que receberam manutenção ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias de acordo com cronograma da Secretaria de Finanças.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

7.1 Documentos exigidos:

7.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, devendo constar ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

7.1.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre a sua capacidade de executar os serviços em quantidades e qualidade exigidos no presente Termo de Referência, comprovando sua experiência em serviços compatíveis com o objeto da licitação;

7.1.3 Indicação de Responsável Técnico, com a apresentação da seguinte documentação:

7.1.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA;

7.1.3.2 Prova do seu vínculo com a empresa, a ser atestada através de:

7.1.3.2.1 Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE);



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.3.2.2 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do Ato Constitutivo da mesma;

7.1.3.2.3 Quando se tratar de autônomo, cópia do Contrato de Prestação de Serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.

7.1.3.3 Atestado de Capacidade Técnica Profissional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre a sua experiência em serviços compatíveis com o objeto da licitação;

7.1.3.4 Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, do atestado referido no subitem anterior.

37

7.2 DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

É facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica, caso houver interesse, deverá ser previamente agendado junto a Coordenação Odontológica do Município.

A visita Técnica facultativa poderá ser realizada a qualquer um dos locais onde os serviços serão prestados, a fim de tomar ciência das condições de execução do contrato.

Para agendamento as empresas interessadas deverão entrar em contato com o Departamento de Coordenação Odontológica, através do telefone (51) 35988600 RAMAL 8616 e do e-mail roberta@campobom.rs.gov.br, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 127.920,00 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Centro de Custo: 801

Despesa: 3957

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como fiscal técnico do contrato a Sra. Roberta Caroline Taufer Matricula nº 7.171, CPF sob nº 98807170078.

38

Luana Caroline Schnorr
Coordenadora - Secretaria da Saúde



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2023

39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 568/2023.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 568/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 130/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos odontológicos, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.3. Executar os serviços conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.

2.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

2.5. Cumprir tudo que estiver contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados, mantendo na execução do objeto, somente profissionais com os quais mantenha contrato de trabalho devidamente registrados ou prestadores de serviço munidos de alvará de profissional autônomo.

2.6. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.7. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

2.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

2.9. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.10. Garantir a montagem do equipamento em conformidade com o layout do evento;

2.11. A empresa deve fornecer em sua totalidade o objeto, conforme do Anexo I – Termo de Referência;

2.12. Comunicar, ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, adotando as medidas cabíveis;

2.13. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

41

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

43

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

3.3.90.40.12

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2023 e 2024, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

44

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

47

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sra. Roberta Caroline Taufer, devidamente habilitada a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

48

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

49

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Carolina Isoppo Pinzon Marques
Procuradora Municipal
OAB/RS 117.943



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

50

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, a negativa de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

51

DECLARAÇÃO

Declaro, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

52

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

53

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, ainda, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

54

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

55

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos odontológicos	MÊS	12		
TOTAL					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

4 – Indicação do representante legal que assinará o Contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

56

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

57

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Compete ao órgão público uma série de atribuições e serviços a serem desempenhados em atendimento das necessidades do Município, sejam elas na área de educação, saúde, assistência social, manutenção da cidade e etc.

Entretanto, para que o Executivo possa atingir seu objetivo e desempenhar suas funções de poder público local necessita de uma infraestrutura adequada que viabilizará suas ações.

Neste cômputo, para ofertar o atendimento odontológico nas Unidades de Saúde - SUS, que é uma obrigação do Município, cujo atendimento se dá com diversos equipamentos, que precisam de manutenção preventiva e corretiva para que os consultórios odontológicos funcionem normalmente, sem afetar agendas e nem a população que aguarda por atendimento.

Oportuno destacar, que este tipo de serviço depende ainda, do fornecimento de peças, necessárias conforme demanda, onde será feita orçamentação, mas irá agilizar o processo, visto que são equipamentos que não podem ficar sem funcionamento, além disso, inviável a previsão antecipada das peças em decorrência de sua infinidade e incapacidade de previsão de durabilidade.

2. ALINHAMENTO COM PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, em razão de que o Município está implantando os novos procedimentos relacionados a nova lei de licitações, não tendo publicado PCA neste exercício.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão executados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência.

O presente caso o objeto se enquadra como comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

O serviço visa manter o atendimento odontológico nas Unidades de Saúde - SUS, listadas abaixo, em decorrência da obrigação do Município, sendo necessário diversos equipamentos, necessitando de manutenção preventiva e corretiva para que os consultórios odontológicos funcionem normalmente, sem afetar agendas e nem a população que aguarda por atendimento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os serviços de manutenção mensal (preventiva e corretiva) em equipamentos odontológicos de propriedade do Município, compreenderão a totalidade de equipamentos atuais e novos que por ventura sejam adquiridos, em valor fixo mensal, para um período de **12 MESES**:

Segue relação de equipamentos:

UBS OPERÁRIA - Rua Bom Jesus, 970 – Bairro Operário

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS IMIGRANTE NORTE - Av. Paraná, 590 – Bairro Imigrante

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENTEMED, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS AURORA - Rua Carlos Chagas, 581 – Bairro Aurora

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENTEMED, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

UBS PAULISTA - Rua Adolfo Blankenheim, 35 – Bairro Paulista

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS RIO BRANCO - Rua Tapajós, 146 – Bairro Rio Branco

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENTEMED, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

60

PRONTO ATENDIMENTO - Rua Rudolfo Dick, 107 – Bairro Centro

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS PORTO BLOS - Av. dos Municípios, 3168 – Bairro Porto Blos

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS 25 DE JULHO - Rua Guilherme Kondorfer, 250 – Bairro 25 de Julho

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SAEVO, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, BOMBA À VÁCUO, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

UBS SANTA LÚCIA - Rua Heitor Sinval Helm, 115 – Bairro Santa Lúcia

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - EMEF DUQUE DE CAXIAS - R. Idalino João Martin, 1458 – Bairro Quatro Colônias

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENTEMED, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR, AMALGAMADOR

CENTRO VIDA DE ESPECIALIDADES – Esquina da Rua Aimoré e Av. dos Estados

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL
- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENTEMED, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, BOMBA À VÁCUO, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENTEMED, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, BOMBA À VÁCUO, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR.

- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO ALLIAGE, MOCHO ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR, BOMBA À VÁCUO, APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO, FOTOPOLIMERIZADOR, APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO GNATUS.

TRAILER ODONTOLÓGICO – UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA

- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK, COMPRESSOR.

61

UNIDADES DE SAÚDE COM AUTOCLAVE E SELADORA (SEM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO):

UBS IMIGRANTE SUL - Rua Silvino Thoen, 53 – Bairro Imigrante

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

UBS CELESTE - Av. Gustavo Vetter, 105 – Bairro Celeste

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

UBS FIRENZE - Rua Bertilo Canísio Schein, 180 – Bairro Metzler

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

CENTRO MATERNO INFANTIL - Rua São Paulo, 235 – Bairro Centro

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

UBS MÔNACO - Estrada Mônaco, 1870 – Bairro Mônaco

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

UBS QUATRO COLÔNIAS - Rua Reinaldo Reichert, 201 – Bairro Quatro Colônias

- AUTOCLAVE, SELADORA A PEDAL

Além dos equipamentos listados, os consultórios odontológicos possuem os seguintes periféricos: canetas de alta rotação, micromotor, contra-ângulo, peça reta, equipamento removedor de tártaro.

As marcas dos equipamentos são variadas, descritas abaixo:

- AUTOCLAVES: Cristófoli, Digitale, Stermax, Sercon.

- SELADORAS: R.Baião, Agir.

- CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS: Kavo, Dentemed, D700, Saevo.

- COMPRESSORES: Schulz, Schuster, Motomil, Dentemed, Fiac.

- BOMBA A VÁCUO: Schuster, Deltramed.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- FOTOPOLIMERIZADORES: Kondentech, Gnatus, Dentemed, Schuster.

- PEÇAS DE MÃO/PERIFÉRICOS: Kavo, Dentscler, Calu.

A empresa a ser contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva de os equipamentos, mediante solicitação do Município, sendo remunerado pelo valor fixado mensalmente.

62

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foram realizadas pesquisas em sites de compras governamentais, bem como também em contratações similares de outros entes públicos.

Os referidos valores estão discriminados contendo os custos individualizados bem como os preços unitários e totais, momento em que se extrai o valor máximo aceitável com base nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 2023.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais para os consultórios odontológicos das Unidades de Saúde do Município de Campo Bom-RS.

Ocorre, que a municipalidade não possui condições técnicas de dispor de um profissional efetivo para desempenhar estes serviços, não possuindo inclusive cargo em seu quadro geral. Além disso, são serviços muito específicos que dependem de expertise na área, treinamento e aprimoramento constante.

Em contraponto, o mercado dispõe de um número expressivo de empresas especializadas nesta área, possuindo profissionais altamente qualificados que garantirão uma execução de qualidade, grantindo a eficiência das manutenções e por consequencia a continuidade do atendimento nas redes públicas.

Atualmente, em decorrência da evolução tecnológica e o aprimoramento profissional constante, os órgãos públicos vem contratando empresas para execução destes serviços de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

meio, com o intuito de obter maior qualidade com menor valor empregado. Quando falamos em menor valor empregado, não nos referimos apenas ao dispendido financeiro, mas, também, na composição final da vantajosidade, onde deverá ser considerado ainda, a durabilidade da manutenção, sua eficiência, qualidade técnica embarcada e ininterrupção do serviço prestado ao cidadão, resultando na melhor solução.

Oportuno destacar, que rotineiramente as manutenções exigem troca de peças, contudo, um equipamento possui uma infinidade de peças difíceis inclusive de mensurar. Por este motivo, não é possível quantificar e relacionar as peças que poderão ser necessárias para a futura manutenção dos equipamentos listados.

Nesta celeuma, a administração optou pela execução dos serviços que poderão compreender ou não o fornecimento das peças necessárias. Então, a empresa a ser contratada executará o serviço de manutenção e poderá vir a fornecer as peças quando for detentora da melhor oferta.

Diante da necessidade de substituição das peças, o contratado mediante diagnóstico fornecerá listagem das peças e serem substituídas naquele equipamento o que deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato juntamente com um orçamento de seu custo. Feito isso, o fiscal buscará no mercado pelo menos mais dois orçamentos daquelas peças, após, munido da orçamentação completa fará avaliação do menor custo no fornecimento.

Quando a empresa contratada para manutenção for detentora da melhor oferta para aquisição das peças, o fiscal encaminhará a instrução da cotação à Secretaria de Finanças para que seja efetivado o pagamento através do valor pré-determinado no contrato para este fim e emitirá autorização do fornecimento ao detentor da manutenção. Do contrário, a aquisição será procedida nos moldes da Lei nº 14.133/21 daquela empresa detentora da melhor oferta, ou de outra caso seja necessário processo de licitação para sua aquisição, em decorrência dos limites de dispensa constante na legislação, situação a ser avaliada pelo Departamento de Compras e Licitações.

Assim, a melhor solução a ser empregada é a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos mediante processo licitatório, com



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

possível fornecimento de peças, a ser instruído com base neste estudo técnico preliminar e no Termo de Referência a ser desenvolvido.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deste processo não é passível de parcelamento, cabendo a uma única empresa a execução da manutenção preventiva e corretiva uma vez que o parcelamento se torna inviável em decorrência da responsabilidade técnica, contínua manutenção, ainda, a inviabilidade em mensurar a divisão destes equipamentos para diversas empresas.

Ademais, o formato proposto abará um grande leque de equipamentos que juntos compõe os consultórios dentários, o que desencadeará maior atratividade ao processo, viabilizando assim a obtenção de uma proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

Além disso, este formato possibilitará uma fiscalização mais eficiente, um melhor acompanhamento da efetividade do serviço e sua durabilidade, vinculado o contrato a um único técnico que conhecerá a realidade dos equipamentos e sua rotina de manutenção.

Diante disso, não haverá parcelamento desta contratação, devendo o serviços ser desempenhado por uma única empresa especializada neste ramo de atividade, através de técnicos especializados e altamente treinados.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos consultórios odontológicos da rede SUS de Campo Bom.

Com isso, a manutenção dos serviços de obrigação do Município estarão garantidos, desempenhando o órgão público sua função de agente responsável pela saúde do cidadão, direito adquirido pela Constituição Federal.

Há de se lembrar que, quando da aquisição de equipamentos permanentes por parte do órgão público, são empregados recursos originários de dinheiro público, diante disso, indispensável prezar pelo zelo destes equipamentos, garantindo que o investimento



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

efetivado seja duradouro e atenda o objetivo proposto.

A gestão da máquina pública é um desejo da municipalidade, além disso, uma novidade trazida de forma enfática pela nova lei de licitações (Lei nº14.133/21) que exige do gestor e de sua equipe técnica o planejamento das contratações a curto e longo prazo. Entretanto, não basta apenas planejar a aquisição de equipamentos novos, necessário também, prever sua manutenção garantindo que estes equipamentos tenham uma vida útil longa dentro do acervo municipal.

Por todo o exposto, pretende-se de forma segura atender o cidadão, garantindo-lhe uma saúde digna além dos limites de obrigação do estado, ultrapassando o básico e possibilitando avançar em qualidade, o que poderá ocorrer apenas com equipamentos em pleno funcionamento, adequados às normas sanitárias de controle.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A municipalidade para composição deste estudo efetuou levantamento da realidade local, interando-se das reais condições dos nossos equipamentos, o que viabilizou uma análise concreta da necessidade.

Munido das informações necessárias foi possível analisar todas as condicionantes da prestação dos serviços em busca da melhor solução aplicável, envolvendo a equipe técnica local que conhece a realidade do acervo de equipamentos, planejando a contratação a médio e longo prazo.

Neste momento, verifica-se que os equipamentos encontram-se em bom estado de conservação, estão todos em pleno funcionamento, sem necessidade de adequação do ambiente em que se encontram.

O Município possui catalogado o acervo de equipamentos que se encontram devidamente tombados no patrimônio municipal, podendo a futura contratada identificar precisamente onde está alocado cada bem.

Além disso, temos um profissional técnico responsável pelo acompanhamento destes serviços com conhecimento para avaliar cada demanda e revisar o serviço prestado,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

que assumirá a condição de fiscal do futuro contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há no âmbito Municipal contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

66

11. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A manutenção de equipamentos odontológicos deve ser realizada de maneira a minimizar o impacto ambiental e cumprir as regulamentações ambientais Federais, Estaduais e Municipais. Para prestação destes serviços deverão ser observadas algumas das principais exigências ambientais e considerações de impacto ambiental que podem ser relevantes ao realizar a manutenção de equipamentos odontológicos, que devem ser observadas pela empresa:

Manuseio de Produtos Químicos: Durante a manutenção, é comum usar produtos químicos para a limpeza e desinfecção de equipamentos. É importante garantir que esses produtos sejam armazenados, usados e descartados de acordo com as regulamentações ambientais locais, incluindo a gestão adequada de resíduos químicos.

Descarte de Resíduos: Os resíduos gerados durante a manutenção, como panos de limpeza contaminados e materiais descartáveis, devem ser segregados e descartados de acordo com as regulamentações de resíduos locais e regulamentações de resíduos de serviços de saúde, se aplicável.

Eficiência Energética: Considerar a eficiência energética dos equipamentos odontológicos. Equipamentos mais eficientes podem reduzir o consumo de energia e, assim, reduzir o impacto ambiental associado à operação.

Consumo de Água: Se a manutenção envolver a limpeza de equipamentos que utilizam água, certifique-se de que a água seja usada de forma eficiente e que não haja vazamentos de água durante o processo de manutenção.

Consumo de Recursos Naturais: Avaliar o uso de recursos naturais, como água e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

eletricidade, durante a manutenção e identificar maneiras de minimizar o consumo.

Geração de Resíduos: Identificar os tipos e a quantidade de resíduos gerados durante a manutenção e desenvolver estratégias para reduzir, reutilizar ou reciclar esses resíduos sempre que possível.

Emissões Atmosféricas e Poluição: Avaliar se a manutenção envolve a liberação de poluentes atmosféricos ou substâncias químicas perigosas no ar. Se assim for, implementar medidas para controlar essas emissões e garantir o cumprimento das regulamentações.

Saúde e Segurança dos Trabalhadores: Certificar-se de que os trabalhadores envolvidos na manutenção estejam protegidos de riscos ocupacionais, incluindo exposição a produtos químicos perigosos ou substâncias tóxicas.

Treinamento e Conscientização Ambiental: Proporcionar treinamento aos funcionários envolvidos na manutenção para que eles estejam cientes das práticas ambientais adequadas e dos requisitos regulatórios.

Legislação e Conformidade: Verificar se a manutenção está em conformidade com todas as regulamentações ambientais locais, estaduais e nacionais aplicáveis.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pleiteada se mostra viável conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, representa em serviço essencial para desempenho das atividades odontológicas no Município de Campo Bom.

Luana Caroline Schnorr
Coordenadora - Secretaria da Saúde